



LEI Nº 4813/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E Eu, Sanciono a ~~Presente~~ Lei.

Olinda, 30 de dezembro de 1991.

Luiz Freire

Prefeito.

Artigo 1º - O artigo 52 da Lei Municipal nº 4714/89 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 52 - Serão punidos com multas:

- I - De 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) à 5 (cinco) Unidades Financeiras de Olinda - UFO, as seguintes infrações:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
- II - De 0,5 (zero vírgula cinco) à 10 (dez) UFOs, as seguintes infrações:
 - a) ...
 - b) ...
- III - De 1 (uma) à 20 (vinte) UFOs, as seguintes infrações:
 - a) ...
 - b) ...



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

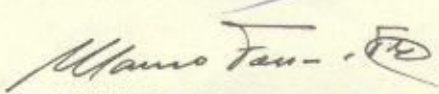
PERNAMBUCO

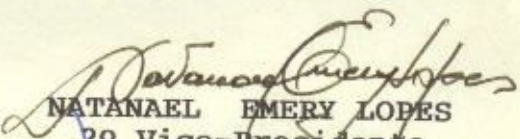
- 10 -

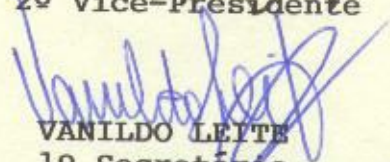
Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de 30 de dezembro de 1991.

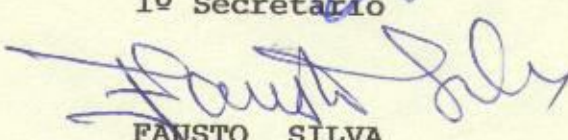
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de dezembro de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

2.

IV - De 0,01 (zero vírgula zero uma) à 1 (uma) UFO, por m², as seguintes infrações:

a) ...

b) ...

V -

VI . ,...

VII - ...

VIII - a) ...

b) ...

IX - ...

X - De 1 (uma) à 5 (cinco) UFOs, demais penalidades não especificadas neste código".

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 53 da Lei Municipal nº 4714, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 53 ...

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a repetição da falta idêntica, pelo mesmo contribuinte, anteriormente responsabilizado em virtude de procedimento fiscal, já transitado em julgado, administrativamente."

Artigo 3º - O Parágrafo Único do artigo 79 da Lei Municipal nº 4714/89, fica alterado para Parágrafo Primeiro e acrescenta um Parágrafo Segundo, com as seguintes redações:

"art. 79 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

3.

Parágrafo Primeiro - Os imóveis capitulados neste artigo ficarão sujeitos a cobrança de uma alíquota progressiva que aumentará a cada ano em 2% (dois por cento) até o limite de 10% (dez por cento), enquanto não seja construído o muro e a calçada.

Parágrafo Segundo - Os imóveis não edificados que possuírem o muro e a calçada, serão enquadrados na alíquota disposta no inciso I do artigo 78."

Artigo 4º - O inciso II do artigo 108 da Lei Municipal nº 4714/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 108 ...

I - ...

II - Nas demais transmissões à título oneroso: dois por cento (2%).

Artigo 5º - O Parágrafo Único do artigo 146, da Lei Municipal nº 4714/89, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 146 ...

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será fixado pela autoridade fiscal, que considerará, entre outros elementos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ..."

Artigo 6º - O artigo 167 da Lei Municipal nº 4714/89, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

4.

"art. 167 - Ficam dispensados do uso do Livro de Prestação de Serviços:

- I - Os contribuintes que recolhem o imposto com base na Unidade Financeira de Olinda, UFO; em estimativa; ou por Taxação Fixa.
- II - Os estabelecimentos de crédito, quando mantiverem escrituração individualizada de suas receitas e despesas decorrentes da prestação de serviços no Município.
- III - Os estabelecimentos de ensino, quando mantiverem registro de matrícula de alunos e respectivos valores de mensalidades, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão".

Artigo 7º - Fica acrescentado o Parágrafo - Único ao artigo 197 da Lei Municipal nº 4714/89, com a seguinte redação:

"art. 197 ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo Único - Ficam isentos das taxas de licença para localização, funcionamento e publicidade os órgãos da administração direta e autarquias da União, Estado e Município, bem como os órgãos da administração indireta do Município."

Artigo 8º - O artigo 199 da Lei Municipal 4714/89 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199 - A Taxa pela localização e funcionamento de atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

5.

de serviços é devida pelo exercício do poder de polícia do Município, quando da localização e do funcionamento das atividades acima no Território do Município."

Parágrafo Único - A Licença de Localização e Funcionamento será obrigatoriamente afixada no estabelecimento licenciado, sujeitando-se a multa de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Financeira de Olinda - UFO, o estabelecimento que não o fizer, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Artigo 9º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 214 da Lei Municipal nº 4714/89, com a seguinte redação:

"artigo 214 ...

Parágrafo Único - Atendendo ao Planejamento urbano do Município, o Poder Executivo, mediante Decreto, poderá reduzir e fixar valores."

Artigo 10º - O artigo 231 da Lei Municipal nº 4714/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 231 - A Taxa de Coleta Especial e Eventual referida no artigo anterior, será cobrada de acordo com a Tabela IV, anexa, levando em conta na sua fixação, as dificuldades de acesso, distância, atividade e volume.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação das penalidades cabíveis, no caso de infração de posturas municipais."

Artigo 11º - A Tabela III, anexa da Lei Municipal nº 4714/89, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" TABELA III

TAXAS DE LICENÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

6.

1. LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E RENOVAÇÕES POR SEMESTRE:

1.1 Atividades Industriais:

a) Firmas Individuais	2,0 UFO
b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada	3,0 UFOs
c) Sociedades anônimas e demais tipos de sociedades	5,0 UFOs

1.2 Atividades Comerciais:

a) Firmas Individuais	1,5 UFO
b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada	2,0 UFOs
c) Sociedades anônimas e demais tipos de sociedades	3,0 UFOs

1.3 Atividades de Prestação de Serviços:

a) Firmas Individuais	1,0 UFO
b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada	1,5 UFOs
c) Sociedades anônimas e demais tipos de sociedades	3,0 UFOs

1.4 Demais Atividades

2,0 UFOs

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

2.1 - Nível Universitário	isento
2.2 - Técnico de Nível Médio	isento
2.3 - Nível não qualificado	isento

3. ...

4. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

4.1 Apreciação de plantas e concessão de licença de construção para imóveis residenciais:

a) até 50 m ²	0,02 UFO
b) De 51 m ² até 100 m ² , por m ²	0,04 UFO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

7.

c) De 101 m ² até 150 m ² , por m ²	0,08 UFO
d) De 151 m ² até 250 m ² , por m ²	0,10 UFO
e) Acima de 250 m ² , por m ²	0,12 UFO

4.2 Apreciação de plantas e concessão de licença de construção, para imóveis comerciais, de prestadores de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com área mínima de 70 m² por unidade e de no mínimo seis pavimentos, por m² 0,005

4.3 Revalidação de licença de construção, por ano 1 UFO

4.4 Aprovação obra de arte, por projeto 0,5 UFO

4.5 Reforma

a) sem ampliação ou com decréscimo 0,5 UFO

b) com ampliação - conforme item 4.1 acima

c) pequenos serviços - construção ou demolição 0,5 UFO

4.6 Piscina, por m² 0,02 UFO

4.7 Marquise em logradouro público, por m² 0,02 UFO

4.8 Construção de muro, devidamente demarcado isento

4.9 Demolição, por m² 0,01 UFO

4.10 Autenticação de plantas

a) projeto aprovado, por prancha 0,05 UFO

b) Projeto urbanístico, por prancha 0,1 UFO

4.11 Serviços Topográficos:

a) demarcação, por metro linear 0,017 UFO

b) levantamento topográfico, por m² 0,001 UFO

c) remembramento, desmembramento, por lote 0,5 UFO

d) arruamento por metro linear de rua 0,05 UFO

e) Loteamento, por lote 0,2 UFO

f) retificação de cotas, por cota 0,1 UFO

4.12 Habite-se, por unidade imobiliária

a) até 50 m² 0,5 UFO

b) de 51 m² a 100 m², por m² 1 UFO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

3.

c) de 101 m ² a 150 m ² , por m ²	2	UFO
d) de 151 m ² a 250 m ² por m ²	3	UFO
e) acima de 250 m ² , por m ²	4	UFO

4.13 Emissão 2ª via habite-se e licença 0,005UFO

4.14 Retirada material apreendido durante 3 (tres) meses 0,1 a 1 UFO

4.15 Certidão

a) sobre interesse do imóvel em relação a planos urbanísticos 0,12 UFO

b) Limites e confrontações 0,02 UFO

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

Artigo 12 - A tabela IV, anexa a Lei Municipal nº 4714/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1. Referente a coleta do lixo, ESPECIAL E EVENTUAL.

1.1 Imóvel construído por mês (vol. de 100L a 1.000L)

Motéis	0,5	ã 1	UFO
Hospitais	0,5	a 1	UFO
Bares	0,5	a 1	UFO
Casas Comerciais	0,25	a 1	UFO
Indústrias	1	a 2	UFO
Restaurantes	1	a 2	UFO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

9.

- 1.2 Ocupação de vias públicas, barracas e congêneres 0,25 a 1UFO
- 1.3 Remoção de lixo especial acima de 1.000 litro de 1 UFO à 100 UFOs, DE ACORDO COM A DISTÂNCIA E OUTROS FATORES.
2. REFERENTE À COLETA DE LIXO DOMICILIAR, AO ANO:
- a) Residência 0,25 a 1 UFO

Artigo 13 - Fica incluída a Tabela VII, na Lei Municipal nº 4714/89, da seguinte forma:

TABELA VII

- | | | |
|----|--|----------|
| 1. | Requerimento | 0,02 UFO |
| 2. | Traslados, por folha | 0,02 UFO |
| 3. | Anotações e averbações | 0,02 UFO |
| 4. | Formulários, por folha | 0,01 UFO |
| 5. | Requerimento de servidores Municipais ou Órgãos públicos | ISENTO |
| 6. | Certidões negativas ou positivas de débitos ... | ISENTO |

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.